PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Ofício n.º: 188/2023

Destinatário: Câmara Municipal de Angelândia (MG)

Remetente: Prefeitura Municipal de Angelândia (MG)

Gabinete do Prefeito

Ref.: Veto Projeto de Lei n° 45/2023

Angelândia/MG, 22 de agosto de 2023

Ilustríssimo Senhor Presidente, do Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Angelândia - MG

Assunto: **VETO AO PROJETO DE LEI Nº 45/2023 "DISPÕE SOBRE: INTITUI DIA DE SHOW EVANGÉLICO DENTRO DE EVENTO MUNICIPAL MENCIONA".**

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Angelândia/MG,

O Prefeito Municipal de Angelândia, João Paulo Batista de Souza, nos termos do artigo 168, §1º, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, VETA AO PROJETO DE LEI Nº. 45/2023 em sua integralidade.

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei nº 45/2023, que institui o dia de Show Evangélico dentro de evento municipal, qual seja, Festa do Angelandense Ausente.

Como se sabe, a Constituição da República veda à União, Estados e Municípios subvencionar cultos religiosos ou igrejas, salvo, na forma da lei, a colaboração de interesse público (art. 19, I). Em função deste dispositivo, questiona-se a possibilidade de uma prefeitura destinar recursos públicos para financiar eventos de música gospel.

Logo, música gospel é um gênero musical que proclama a crença cristã e o evangelho bíblico.

Fato é, que o culto religioso em si, fruto da liberdade religiosa, não pode fazê-lo em ofensa à laicidade do Estado.

Neste espeque, a subvenção a evento religioso evangélico afronta a laicidade do Estado, pois compromete a imparcialidade estatal em relação às várias religiões, não as apoiando e nem as restringindo.

A participação do poder público mediante custeio de show acaba por privilegiar diretamente determinada orientação ou crença, o que implica em injustificada distinção entre credos.

Em simples pesquisa ao google, encontram-se várias noticias de proibição judicial, para que não haja o custeio municipal de evento religioso. Inclusive, na cidade de Lorena/MG, a decisão judicial em primeira instância, decidiu que, caso houvesse descumprimento por parte do município da decisão em questão, seria aplicada uma multa civil correspondente ao dobro do valor desembolsado na realização do evento.

Destarte, pelas razões expostas que comprovam a necessidade de veto ao projeto de lei apresentado, devolvo o presente veto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração. Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos veículos competentes Oficiais do Município.

Respeitosamente,

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal de Angelândia (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGELÂNDIA
Email: camaramunicipalangelandia@gmail.com
TELEFONE:
33 9 9938-2983
CNPJ:
01.674.925/0001/80

PORTARIA N° 24/2023

Dispõe sobre: Nomeia comissão especial e dá outras providências.

O vereador Marcos Torquato de Souza, presidente da Câmara Municipal de Angelândia MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial que determina o Art. 211° do regimento interno; e,

Tendo em vista o veto do chefe do executivo ao projeto de lei N°45/2023, que dispõe sobre: Institui o dia do Show Evangélico dentro de evento municipal que menciona; resolve:

Art. 1°- Fica nomeada a comissão especial para emitir parecer sobre o veto, com a seguinte composição.

Vereadores

1° João Aparecido Lopes Cordeiro

2° Marcio Cordeiro Guedes

3° José Augusto Xavier Oliveira

Art. 2° - A comissão criada por esta portaria, terá o prazo de 10 dias, para emitir o parecer

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia 27 de setembro de 2023.

Marcos Torquato de Sousa

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
ANGELÂNDIA
EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM
TELEFONE: 33 3516-9011
CNPJ: 01.674.925/0001-8

EM TRAMITAÇÃO
DATA 23/06/2023
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°45/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28/07/2023
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

"Dispõe sobre: institui dia de Show evangélico dentro de evento municipal que menciona."

O povo do município de Angelândia/MG, por seus representantes legais na câmara municipal aprovou, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1°- Fica instituído o dia de show evangélico, dentro do evento de comemoração da emancipação politico e administrativa do município de Angelândia/MG, e a festa do angelandense ausente, que acontecem sempre entre 21 e 31 de dezembro de cada ano.

Art.2°- o dia do show evangélico, acontecerá sempre no 1° dia das comemorações constantes do artigo anterior, sendo considerado como dia de abertura das festividades.

Art.3°- as despesas necessárias ao show evangélico, correrão por conta de dotações do orçamento municipal em vigor a cada ano, sempre incentivo a cultura, lazer e turismo no âmbito municipal

Art.4°- esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como evento cultural e de lazer, é justo que o poder público comtemple o grande percentual de evangélico que reside no município, bem como os ausentes, que passam o fim do ano em Angelândia.

Desta forma, o incentivo será mais atrativo turístico, que motivará o retorno dos angelandenses, nestas datas, como também a visita de turistas ao nosso município.

Marcos Torquato de Souza

Presidente da mesa diretora da câmara Municipal de Angelândia/MG